

EXCELENTÍSSIMO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DE UMA DAS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROTOCOLO: **0075206/19**

Data : 16/09/2019

Hora: 12:51:40

Local de Entrada:

14050502

SUBÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

CELSO GIANNAZI



**CELSO GIANNAZI**, brasileiro, divorciado, vereador em exercício neste município, portador do RG 15.921.867-6, inscrito no CPF sob o número 048.076.208-27, com gabinete na Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta, localizado no Viaduto Jacareí, número 100, 10º andar, sala 1006, São Paulo - SP, e e-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte

### REPRESENTAÇÃO

em face do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, entidade civil de direito público, situada no Viaduto do Chá, número 15, Centro, São Paulo - SP, representada pelo Prefeito Municipal **BRUNO COVAS**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, entidade civil de direito público, localizada Rua Borges Lagoa, número 1230, Vila Clementino, São Paulo - SP, representada pelo Secretário **BRUNO CAETANO**, pelas razões adiante aduzidas.

No dia 12 de setembro de 2019, restou veiculada pelo jornal Folha de São Paulo matéria (Documento 01) a respeito da investigação da Polícia Civil que está apurando possível desvio de verba e comida dos Centros de Educação Infantil - CEIs conveniados do município de São Paulo.

Foram cumpridos, na mesma data, mandados de busca e apreensão em 16 endereços ligados aos suspeitos de chefiarem uma máfia dos CEIs da cidade, investigados pela prática de crimes como apropriação indébita, peculato, formação de quadrilha e ocultação de patrimônio.

*"As investigações até então encendradas levam a fortes indícios de que há formação de uma organização criminosa, voltada a constituição de empresas de fachada para o fim de desviar e apropriar de verbas públicas, especialmente as destinadas ao custeio de creches conveniadas à PMSP [prefeitura] e pagamento dos respectivos encargos".*  
(Documento 01)

*A peça narra ainda que as entidades "passaram não somente a desviar recursos públicos em espécie, mas também prestam-se a desviar gêneros alimentícios enviados pela PMSP em detrimento aos cuidados das crianças".* (Documento 01)

Entre os locais que tiveram mandado de busca e apreensão autorizado, estão dois Centros de Educação Infantil, o CEI Egídio Corsi, em Cidade Tiradentes, e o CEI Lucia Prestes, na Vila Zefira, ambos na zona leste.

Além das informações citadas acima, que apontam para uma possível máfia dos CEIs, o valor mensal contratado a título de aluguel do Centro de Educação Infantil Egídio Corsi ultrapassa e muito o estabelecido no artigo 1º, da Portaria SMG nº 15, de 23 de outubro de 2017 (Documento 02).

Segundo o referido dispositivo, “o valor mensal contratado a título de aluguel de imóveis por entidades parceiras e suportados com recursos repassados pelo Município de São Paulo no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos congêneres deverá ser limitado a 0,8% do Valor Venal de Referência - VVR, do imóvel locado.”.

O Valor Venal de Referência do imóvel que se encontra o CEI Egídio Corsi é de R\$ 57.627,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais), conforme documento 03 acostado. Logo, pelo o que disciplina a Portaria, a quantia da locação deveria ser de aproximadamente R\$ 461,20 (quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos).

Contudo, o valor destinado para custear o aluguel do CEI Egídio Corsi, presente no Termo de Colaboração nº 396/DR-G/2018 - RPP (Documento 04), foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo acrescentado o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, traz em seu corpo os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.

Assim, tendo em vista houve prejuízo ao erário, eis que não foram observadas as normas pertinentes para a liberação da verba pública, conforme estipula o inciso XI, do artigo 10, da Lei nº 8.429/1992, necessária a intervenção desta Douta Promotoria de Justiça, para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Por fim, pelo o que restou narrado, necessária a averiguação dos contratos de aluguéis dos Centros de Educação Infantil da cidade e, uma vez que há dificuldade excessiva deste Representante em trazer aos autos todas as documentações referentes aos contratos de locação, além da necessidade de encerrar o prejuízo que está sendo causado ao erário de forma mais célere, requer-se a aplicação do ônus da prova de modo diverso, previsto no § 1º, do artigo

373, do Código de Processo Civil, para que os Representados tragam os documentos imprescindíveis à apuração dos contratos de aluguéis.

Diante de todo o exposto, por se tratar de matéria que lesiona o patrimônio público da cidade de São Paulo, causando prejuízo ao erário, requer-se de Vossa Excelência o recebimento da presente representação, a fim de que sejam apurados se aos valores mensais contratados a título de aluguel de todos os Centros de Educação Infantil da cidade estão de acordo com a Portaria SMG nº 15, de 23 de outubro de 2017; e uma vez em desacordo, que sejam tomadas das medidas necessárias quanto ao prejuízo causado à Administração Pública.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

  
**CELSO GIANNAZI**  
**Vereador**